



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Qualidade Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal n 09566 Brasília - DF
www.ibama.gov.br

OF 002158/2013 DIQUA/IBAMA

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Ao(À) Senhor(a)
Adriana Sobral Barbosa Mandarinó
Diretor(a) do(a) Departamento de Apoio Ao Conselho Nacional do Meio Ambiente
SEPN 505, Bloco B, Edf. Marie Prendi Cruz, Térreo, sala T-20
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70.730-542

Assunto: **Republicação da Resolução CONAMA nº 432/2011.**

Senhor(a) Diretor(a),

Ao cumprimentá-la, informo-lhe que ao implementar o INFOSERV, objetivando receber as solicitações de LCM para novos modelos de motociclo, ciclomotores e similares, conforme previsto na antecipação da fase PROMOT 4, com início em 2014 (Resolução Conama nº 432/2011), detectamos uma falha no texto da referida normativa, que pode impossibilitar sua implantação. Passo a relatar:

1 - Os artigos 2º e 3º da referida Resolução foram publicados com a mesma redação, diferindo apenas nas datas;

2 - Os textos destes artigos aprovados na CTQAGR tiveram suas formas alteradas pela CTAJ, transpondo as exigências dos limites máximos de emissões para a tabela constante do anexo I da mesma, sem mudança de mérito, visando apenas melhor técnica legislativa;

3 - Ocorreu que nesta transposição omitiram-se as alíneas "a" e "b" de cada artigo que prescreviam "modelos novos..." no caso do artigo 2º e "todos os modelos..." no caso do artigo 3º, e assim foi encaminhada e aprovada no Plenário com conseqüente publicação no DOU;

4 - Desta forma, pode-se influir do texto publicado que "todos os modelos" devem atender à fase PROMOT 4 já em 2014, quando o que foi negociado e acordado com o setor regulado e aprovado na CTQAGR é que em 2014 haveria uma antecipação, para os novos modelos, da fase PROMOT 4, prevista para 2016;

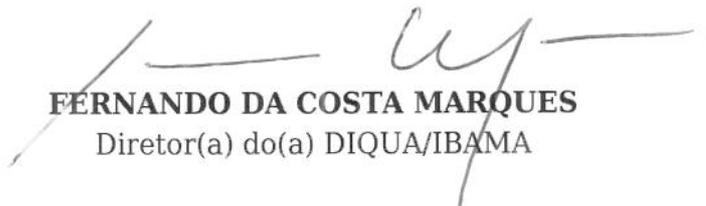


MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Qualidade Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal n 09566 Brasília - DF
www.ibama.gov.br

5 - Os fatos aqui descritos podem ser comprovados no respectivo processo administrativo no DCONAMA.

Por todo o exposto e com o intuito de tranquilizar o setor regulado, bem como zelar pela fiel aplicação da citada Resolução do CONAMA, solicito gestões junto à CTAJ, posto que a omissão das palavras-chave ocorreu naquela Câmara, para correção e republicação da referida Resolução.

Atenciosamente,


FERNANDO DA COSTA MARQUES
Diretor(a) do(a) DIQUA/IBAMA